

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI N.º 2.976/2001

Altera dispositivo da Lei 2927/2001 que dispõe sobre a organização do sistema próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Guaçuí.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 26, da Lei Municipal nº 2927/2001, que dispõe sobre a organização do sistema próprio de previdência dos servidores públicos de Guaçuí, passa ter a seguinte redação:

“§ 2º. Os vencimentos do servidor nomeado Presidente, correrão por conta deste Fundo ora criado, acrescidos de trinta por cento (30%) sobre seus vencimentos, a título de gratificação.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 14 de novembro de 2001.

LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

CLAUDIONOR ESPOSTE
Secretário Municipal de Administração e Finanças